

**Regulamento**  
**Liga de Amigos do Centro Social Paroquial de S. João da Foz do Sousa**  
**(aprovado em sessão de 31 de Julho de 2002)**

De acordo com o estabelecido no capítulo IV dos Estatutos do Centro Social Paroquial de S. João da Foz do Sousa, a constituição, organização e funcionamento da Liga de Amigos obedece às disposições seguintes:

**Capítulo I**  
**(Denominação, natureza e afins)**

**Artigo 1.º**

A Liga de Amigos do Centro Social Paroquial de S. João da Foz do Sousa, adiante designada por Liga, é um organismo de solidariedade que reúne pessoas interessadas e disponíveis para ajudar de múltiplas formas o seu semelhante.

**Artigo 2.º**

São objectivos da Liga:

- a) Ajudar na prossecução das finalidades do Centro Social;
- b) Proceder ao levantamento das necessidades sociais, culturais e formativas das pessoas da freguesia;
- c) Colaborar na realização das actividades do Centro;
- d) Contribuir, através da doação de tempo e/ ou prestação pecuniária, para a dinamização das actividades do Centro;
- e) Colaborar no sentido de reforçar as práticas de entre-ajuda e espírito comunitário.

**Capítulo II**  
**(Dos associados)**

**Secção Primeira**  
**(Da admissão)**

**Artigo 3.º**

A Liga é constituída por todas as pessoas, designadas “Amigos”, que se proponham colaborar na prossecução das actividades do Centro, quer através de trabalho voluntário.

**Artigo 4.º**

O modo de inscrição na Liga faz-se através de preenchimento de ficha própria criada para o efeito, podendo ser solicitada no Centro Social e entregue igualmente no Centro Social ou aos elementos dos corpos sociais do Centro.

#### **Artigo 5.º**

A contribuição pecuniária é definida livremente por cada pessoa podendo ser trimestral, semestral ou anual.

### **Secção Segunda (Dos direitos dos “Amigos”)**

#### **Artigo 6.º**

São direitos dos “Amigos”:

- a) Usufruir, em condições preferenciais, dos serviços proporcionados pelo Centro Social Paroquial;
- b) Participar nas actividades organizadas pelo Centro;
- c) Propor novos serviços e actividades;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que a Direcção do Centro entenda submeter à apreciação;
- e) Possuir cartão de identificação próprio.

Secção Terceira

(Dos Deveres dos “Amigos”)

#### **Artigo 7.º**

São deveres dos “Amigos”:

- a) Cumprir os compromissos livremente assumidos;
- b) Zelar pelo cumprimento dos objectivos do Centro;
- c) Cooperar na realização das actividades do Centro;
- d) Propor novos “Amigos”.

### **Capítulo III (Da organização e coordenação)**

#### **Artigo 8.º**

A Liga de Amigos é uma estrutura criada no âmbito da estrutura orgânica do Centro Social.

#### **Artigo 9.º**

A Liga de Amigos é dirigida por uma Comissão Coordenadora constituída por até sete elementos escolhidos de entre os “Amigos”.

#### **Artigo 10.º**

A coordenação da Comissão é assegurada por um elemento da Direcção do Centro Social designado em reunião ordinária que escolherá os membros da comissão coordenadora.

#### **Artigo 11.º**

A Liga de Amigos prossegue os fins e coopera na realização do Plano de Actividades do Centro Social.

#### **Artigo 12.º**

A Liga de Amigos pode constituir secções ou comissões de trabalho se o coordenador assim o entender.

#### **Artigo 13.º**

A Liga de Amigos reúne em plenário uma vez por ano.

### **Capítulo IV Disposições Finais**

#### **Artigo 14.º**

Os casos omissos são resolvidos pelo coordenador da Liga de Amigos.